

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 036/2023**PROCESSO 047/2023****ADESÃO A ARP Nº 004/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA PEDRAGON AUTOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, MARLI DE MEDEIROS DANTAS, brasileira, casada, portadora da Carteira da Identidade nº 1.02.569, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 829.064-04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, 486, , Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ Nº 03.935.826/0001-30, com sede à Av. Rui Barbosa, 965 - Aflitos - Recife/PE, neste ato representada por sua procuradora a senhora ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, solteira, residente na cidade do Abreu e Lima /PE, RG Nº 5.016 SSP/PE e CPF 008.804-84 doravante denominado CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá na forma da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO aquisição de um veículo t conforme descrição abaixo novo zero quilometro, para atender as demandas da Casa Legislativa do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme especificação técnica abaixo:

Item	Quant.	Descrição	V. Unit
01	01	Veiculo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicomcombustível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre exio 2600 mm, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, alarme original e montado de fabrica, painel de instrumentos , computador de bordo, roda de alumínio aro 16", Sistema de som multimídea com bluetooth, apple car play , android auto, câmera de ré, sensor de estacionamento, todos os itens devem ser originais e montado de fabrica de com as normas brasileiras, Luzes de posição em LED, freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu	137.000,00

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de
forma digital por
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

	estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película, conforme lei do contran.	
--	---	--

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato encontra amparo na legislação vigente, tendo em vista ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67.

2.2 – Recebe amparo também no art. 22, § 2º, do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, após autorização do Consórcio dos Municípios Pernambucanos, através do Ofício 106/2023 de 08 de novembro de 2023

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. pelo fornecimento, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

3.2. No valor a ser pago já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento;

3.3. Nos valores estipulados nesta Cláusula, estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transporte, etc.), não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela CONTRATANTE aos empregados da CONTRATADA;

3.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais objeto do TR, da licitação e do futuro Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

3.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades;

3.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária;

3.8. Após a emissão do documento de Termo de Recebimento Definitivo deverá ter início o período de garantia.

CLÁUSULA 4ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. Integram e complementam este termo de contrato, no que não o contrariam, a Ata de Registro de Preços nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE.

CLÁUSULA 5ª – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

ZILANDA

KARLA

MEDEIROS DA

SILVA:0080488

0484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS
DA
SILVA:00804880484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

5.1. O contrato será regido pelo previsto nos Art. 57 e 65 da Lei 8666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas;

5.2. A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, no que couber, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o *IPCA*, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento;

5.2.1. A atualização monetária será de conformidade com o estabelecido no Art. 2º da Lei 10.192/2001: *"é admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano."*

5.2.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.3. Para os reajustes subsequentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste;

5.2.4. À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.

b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

5.3. Os reajustes que não forem solicitados precluirão com a prorrogação da vigência deste Termo de Contrato ou com o seu encerramento, inclusive quando por meio de rescisão.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. A CONTRATANTE se compromete em efetuar o pagamento do fornecimento efetivamente executados, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, ou, de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.1.1. Conforme Resolução 032/2016 – TCE/RN em seu Art. 3º, § 3º, consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente entregues;

6.2. A licitante contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

6.3. A Contabilidade da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas a licitante contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

6.4. Em caso de irregularidade ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de
forma digital por
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias para liquidação da despesa e será indicado o servidor (a) Maria Francimara de Medeiros Lopes que será responsável pelo atesto da nota fiscal, conforme a Resolução nº 24/2017 – TCE/RN.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- b. Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no TR;
- c. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais/serviços;
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto do TR, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pelo licitante vencedor ou por seus empregados quando da entrega dos materiais/serviços;
- e. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- f. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço que o licitante vencedor entregar em desconformidade com as especificações do TR e na licitação;
- g. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo licitante vencedor, e que digam respeito à natureza do objeto do TR;
- h. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega/realização do material/serviço, fixando prazo para a sua correção;
- i. Promover o acompanhamento e fiscalização da entrega do material/serviço licitado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- j. Efetuar o pagamento pelo fornecimento e/ou realização do serviço ao licitante vencedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do TR e da licitação.
- k. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou peças defeituosas, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Contratada;

7.2. DA CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do veículo objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no TR, dentro do prazo estabelecido em contrato, contados a partir do recebimento da ordem de compras/Nota de empenho;
- b. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega do veículo, não sendo aceito se este estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c. Arcar com as despesas concernentes à tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros, necessários ao cumprimento das obrigações inerentes à entrega dos serviços e materiais;
- d. Dar ciência à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;
- e. Apresentar garantia, na forma prevista no Termo de Referência;

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de
forma digital por
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

- f. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- g. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;
- h. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- i. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que a entrega se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- j. Cumprir com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital referente ao [PE 003/2023](#).

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.01 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

8.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação da contratação e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.3. Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1. A presente despesa correrá por conta de receita própria.

CLÁUSULA 10ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

10.1. A presente contratação foi autorizada através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 – DO COMUPE.

CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de até 31 DE DEZEMBRO DE 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO:

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de
forma digital por
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

12.1. O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada.

São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste processo;
- b) caso a CONTRATADA encerre seu funcionamento ou entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
- c) caso a CONTRATADA cometa as faltas apontadas na Cláusula 6ª, constante neste Termo de Contrato;
- d) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.
- f) caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da CONTRATANTE, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual;
- g) Os atos constantes nos termos dos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93.
- h) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

Pela CONTRATADA:

- a) caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% (vinte e cinco por cento);
- b) caso haja atraso em mais de 90 (Noventa) dias, no pagamento acordado;
- c) caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

CLAUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, de fornecimento e/ou prestação do serviço do objeto licitado, neste Edital, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

13.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os itens: 20% (vinte por cento) sobre valor do contrato;

13.3. Atraso para o início ou término da entrega do objeto licitado, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN a serem informados pelo setor de finanças, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis dias a contar da intimação,

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484

Assinado de
forma digital por
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:00804880
484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

podendo a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN de Carnaúba dos Dantas/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

13.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos;

13.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento e/ou prestação do serviço, total ou parcial, do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

13.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a entregar e/ou prestar os serviços, objeto licitado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª - DA RENUNCIA E NOVAÇÃO:

14.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 15ª - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

15.3. Caberá ao gestor e fiscal de contrato designados pela Direção da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento pela execução do serviço de que trata o objeto e das especificações constantes no TR, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura pelo fornecimento do objeto contratado;

15.4. Caberá à Fiscalização o direito de rejeitar o serviço que não satisfaça os padrão especificado ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outro que o atendam, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.5. O serviço deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no TR, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba à empresa vencedora qualquer tipo de reclamação ou indenização;

15.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

ZILANDA	Assinado de
KARLA	forma digital
MEDEIROS	por ZILANDA
DA	KARLA
SILVA:00804	MEDEIROS DA
880484	SILVA:0080488
	0484



15.6.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao licitante vencedor;

15.6.2. Verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

15.6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados aA Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.6.4. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei na 8,078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 17ª – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato em Imprensa Oficial, no prazo de até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 18ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A assinatura do contrato implica aceitação plena e completa das presentes especificações. A CONTRATADA, ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos, salvo se sobrevier causa de inexecutabilidade parcial ou total, hipótese em que a FISCALIZAÇÃO decidirá sobre a proposta de alteração a ser apresentada pela CONTRATADA;

18.2. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros;

18.3. No caso da CONTRATADA prejudicar, como resultado das suas operações, áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

18.4. A CONTRATADA responderá perante A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN e a terceiros por seus atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos ou indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN;

18.5. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para procederem à execução dos serviços.

Cláusula 19ª DO FORO

ZILANDA	Assinado de
KARLA	forma digital por
MEDEIROS DA	ZILANDA KARLA
SILVA:008048	MEDEIROS DA
80484	SILVA:00804880
	484



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Carnaúba dos Dantas/RN, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

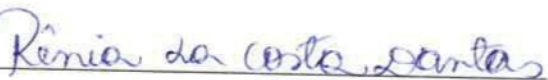
Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de novembro de 2023.


MARLI DE MEDEIROS DANTAS

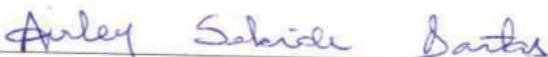
Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
CONTRATANTE

ZILANDA KARLA Assinado de forma digital
MEDEIROS DA por ZILANDA KARLA
SILVA:00804880484 MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1ª: 

CPF: 702. [REDACTED] 344-04

2ª: 

CPF: 012. [REDACTED] 864-38

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 PROCESSO 047/2023 ADESÃO A ARP Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28

Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ NO 03.935.826/0001-30

DO OBJETO: aquisição de Veículo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicomcombustível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre eixo 2600 mm, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, alarme original e montado de fábrica, painel de instrumentos, computador de bordo, roda de alumínio aro 16", Sistema de som multimídia com bluetooth, apple car play, android auto, câmera de ré, sensor de estacionamento, todos os itens devem ser originais e montado de fábrica de com as normas brasileiras, Luzes de posição em LED, freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película, conforme lei do contran.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato encontra amparo na legislação vigente, tendo em vista ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno - PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67.

DO PREÇO: pelo fornecimento, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 4.4.90.52.01 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de novembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA

CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 63178417

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 27/11/2023.
EDIÇÃO 1785. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 PROCESSO 047/2023 ADESAO A ARP Nº 004/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28

Contratada: PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ NO 03.935.826/0001-30

DO OBJETO: aquisição de Veículo novo, zero quilometro, com no mínimo sete lugares, Modelo: ano da solicitação ou superior; pintura sólida ou metálica na cor branca, no mínimo 4 (quatro) portas, motor no mínimo 105 cv à gasolina, bicombustível (álcool/gasolina), tanque de combustível com capacidade de no mínimo 50 litros, entre eixo 2600 mm, câmbio automático, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado original de fábrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, alarme original e montado de fabrica, painel de instrumentos , computador de bordo, roda de alumínio aro 16", Sistema de som multimídia com bluetooth, apple car play , android auto, câmera de ré, sensor de estacionamento, todos os itens devem ser originais e montado de fabrica de com as normas brasileiras, Luzes de posição em LED, freios abs com ebd, air bag duplo frontal, pneu estepe, extintor de incêndio, tapetes, macaco, chave de rodas e triângulo sinalizador, película, conforme lei do contran.

CLÁUSULA 2ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato encontra amparo na legislação vigente, tendo em vista ADESAO a Ata de Registro de Preços nº 004/202, oriunda do Pregão Eletrônico nº 003/2023, do CONSÓCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE, sediado Av. Cleto Campelo, 3294 - Sala 12 - Moreno -PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 - Jardim São Paulo - Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67.

DO PREÇO: pelo fornecimento, objeto deste termo contratual, será pago o valor de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais);

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, conforme segue: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS: 01.00 - PODER LEGISLATIVO - 01.031.0001.1002 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1.500.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DA VIGÊNCIA:: O presente Contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, com início na data de publicação, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, de acordo com o estabelecido na referida Lei.

Carnaúba dos Dantas/RN, 24 de novembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

CONTRATANTE

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA

CONTRATADA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS

Código Identificador: 35825822

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 01/12/2023.

EDIÇÃO 1789. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>